## EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 996, de 2020)

JUSTIFICAÇÃO
cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.
no cartório de registro de imóveis competente, sem a exigência de dados relativos a
§ 1° O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado gratuitamen
"Art. 12
Dê-se ao § 1º do art. 12 a seguinte redação:
$\mathbf{D}^{\wedge}$ 0.10.1 4.12 $\cdot$ 4.1 $\sim$

Um programa de tamanha relevância como o Casa Verde e Amarela tem o objetivo principal de beneficiar as famílias de baixa renda atacando o impressionante déficit habitacional presente em nosso país.

Não pode o mutuário afogar-se em taxas de cartório para o registro de suas propriedades. Muitas vezes esses emolumentos chegam a valores expressivos, onerando o já castigado cidadão brasileiro.

É preciso reduzir esse custo para o trabalhador conseguir, com muito sacrificio, adquirir seu imóvel.

Por essas razões, para as operações de registro dos imóveis do Programa Casa Verde e Amarela faz-se necessário que não ocorra incidência de emolumento cartorial.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.